



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS E DEMAIS SERVIÇOS
IPEM/PR nº 001/2023**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente IPEM/PR, e de outro, a empresa individual **VITAL ÁGUAS DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 26.746.276/0001-07, estabelecida na Rua Alexandre Wisocki, nº 342 sala 1, Fazenda Velha - Araucária/PR, neste ato representada por seu titular Sr. **ITAMAR GUSSO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.924.117-0/SSP-PR e inscrito no CPF nº 561.778.609-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 08 (oito) bebedouros, novos ou seminovos, tipo coluna, incluso assistência técnica, com o fornecimento mensal fracionado de 100 (cem) galões de vinte litros contendo água mineral sem gás, com cessão gratuita dos vasilhames, a serem instalados e fornecidos nas unidades organizacionais da SEDE, SUBSEDE e DIVOL, na cidade de Curitiba/PR, por conta e risco da CONTRATADA.

Parágrafo único: O Termo de Referência e a Proposta de Preços acostados ao protocolizado nº 19.910.323-7/23 são partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Informar e manter atualizado seus dados cadastrais, bem como, as informações da pessoa responsável pela prestação do serviço com telefone e endereço eletrônico para contato.
2. Realizar a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
3. Prestar o serviço, objeto do presente procedimento, de acordo as especificações constantes do presente Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços.
4. Fornecer todos os equipamentos e materiais a serem aplicados na prestação do serviço, nos termos da Legislação vigente.





5. Possuir mão de obra idônea, capacitada e especializada na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
6. Responsabilizar-se por qualquer defeito que possa apresentar na instalação dos equipamentos, devendo apresentar solução imediata em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.
7. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, todas as despesas e encargos incidentes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, ficando o IPEM/PR, isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
8. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere aos seus profissionais, todos os termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros e demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
9. Acompanhar a instalação dos equipamentos, quando necessário, através de profissional habilitado, nas Unidades Organizacionais indicadas no presente procedimento.
10. Utilizar somente materiais de primeira qualidade e certificados nos termos da Legislação vigente, na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
11. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, com referência ao funcionamento dos equipamentos instalados, quando solicitadas pelo IPEM/PR.
12. Assumir, por conta e risco, equipamentos, acessórios, materiais complementares e demais demandas que se fizerem necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
13. Executar trabalhos e a movimentação de materiais sem prejuízo das atividades normais do IPEM/PR, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar o local dos trabalhos totalmente desimpedidos para o desenvolvimento das atividades do IPEM/PR.
14. Prestar assistência técnica, bem como, o fornecimento dos galões contendo água mineral sem gás, mediante ordem, incluindo os serviços de coleta-transporte-entrega, a qual deverá ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do IPEM/PR.
15. Solicitar ao IPEM/PR esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não adequadamente explicitada em todo o procedimento.
16. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.
17. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, se obrigando, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
18. Realizar retrabalhos ou correções, refazendo tudo quando for impugnado pelo IPEM/PR, sem ônus adicionais à Instituição e sem acréscimo do prazo de vigência do correspondente contrato.
19. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária e involuntariamente, por seus profissionais, incluindo-se caso fortuito e força maior, providenciando, sem alteração do prazo de vigência do contrato, a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR ou a terceiros.





20. Comunicar ao IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

21. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

22. Assumir, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e de seus profissionais.

23. Solicitar ao IPEM/PR, se necessário, autorização para liberar o acesso de seus funcionários para as instalações em horários e dias especiais, mediante devida formalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

24. Promover, por sua conta e risco, a logística reversa dos equipamentos, bem como, dos galões de água.

25. Cumprir as normas de higienização periódica do equipamento, bem como o prazo de validade da água mineral, referenciada no presente procedimento.

26. Seguir a indicação do fabricante e da Legislação vigente, no que se refere à higienização, limpeza interna e externa, incluindo a troca de peças e acessórios a cada 03(três) meses.

27. Efetuar substituição ou manutenção corretiva, de bebedouros, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formal solicitação do IPEM/PR.

28. Transportar os galões conforme resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, RDC nº 06/2002 e nº173/2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.

29. Considerar no Documento Fiscal, a ser apresentado mensalmente, o valor monetário único e total da prestação de serviço, compreendendo a locação dos equipamentos, fornecimento de água, com a respectiva assistência técnica preventiva, corretiva e substituições de materiais e suprimentos.

30. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, o Documento Fiscal devidamente formalizado, com comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Divisão de Material – DIMAT do IPEM/PR, localizada na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único: A CONTRATADA não se responsabiliza por não conformidades pertinentes à rede elétrica do IPEM/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

O IPEM/PR obriga-se a:

1. Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, conforme prazo fixado.

3. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas para a manutenção dos equipamentos locados.

4. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessários à prestação do serviço, em dias acordados pelas partes.





5. Formalizar a mensal prestação do serviço, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor do Contrato, desde que comprovada à adequação aos termos do Termo de Referência e Proposta de Preços, mediante atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à Divisão de Materiais do IPEM/PR – DIMAT.

6. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

7. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente Contrato, que acompanhará e fiscalizará a execução contratual, nos termos da Legislação vigente.

8. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço em desacordo com o presente Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O IPEM/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) pela prestação do serviço constante do objeto do presente instrumento, obedecendo aos seguintes eventos:

a) Apresentação MENSAL do documento fiscal pela CONTRATADA, com comprovante de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal à Divisão de Material – DIMAT do IPEM/PR.

b) Comprovação de adequação da prestação do serviço aos termos do Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referido documento fiscal, realizado pela DIMAT e pelo Gestor de Contratos.

c) Constatação de manutenção das condições de habilitação.

d) O pagamento MENSAL será realizado pela Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ATESTO constante do respectivo documento fiscal, com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

e) No caso de ser constatada alguma irregularidade no documento fiscal ou na documentação exigida, o IPEM/PR devolverá o mesmo à CONTRATADA para as devidas correções ou regularizações. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

f) O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o valor total, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ-MF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo daquele indicado na PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

g) O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.





CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Não haverá reajuste ou recomposição financeira do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada pelo responsável da Divisão de Material - DIMAT, e pelo Gestor de Contratos do IPEM/PR.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor Total Global do presente Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº174, elemento de despesa, 3.3.2.3.1.10.03 (339039-12): LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Encontra-se destinada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) através da Nota de Empenho, NE, nº99, de 28/02/2023, Protocolizado IPEM/PR nº19.910.323-7/23, para atendimento às despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

CLÁUSULA DEZ – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, conforme consta do protocolizado IPEM/PR nº19.910.323-7/23.

CLÁUSULA ONZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412/2018, Protocolizado IPEM/PR nº19.910.323-7/23.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.





CLÁUSULA QUATORZE – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de Março de 2023 ✓

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM/PR

ITAMAR GUSSO
Contratada

TESTEMUNHAS:

KAREN SOBBE CANDIOTA
RG nº 6.404.739-6
Fiscal do Contrato

JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná
ERRATA

Contrato 5.596/2022

Errata do contrato 5.596/2022 – Prestação de serviços de dados móveis, com fornecimento de “sim cards” e tablets / notebook. Protocolo 19.525.957-7

Do item 7 – FONTE DE RECURSOS

Onde se lê:

“elemento de despesa 3390.3702”

Leia-se:

“elemento de despesa 3390.3958”

21419/2023

IPEM**EXTRATO DO CONTRATO IPEM/PR Nº 001/2023**

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Vital Águas Distribuidora Eireli OBJETIVO: locação de 08 (oito) bebedouros, novos ou seminovos, tipo coluna, incluso assistência técnica, com o fornecimento mensal fracionado de 100 (cem) galões de vinte litros contendo água mineral sem gás, com cessão gratuita dos vasilhames, a serem instalados e fornecidos nas unidades organizacionais da SEDE, SUBSEDE e DIVOL, na cidade de Curitiba/PR, por conta e risco da CONTRATADA. O Termo de Referência e a Proposta de Preços acostados ao protocolizado nº 19.910.323-7/23 são partes integrantes do presente Contrato. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato. PAGAMENTO: o IPEM/PR pagará mensalmente o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total global estimado de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.10.03 (339039-12) – Locação de máquinas e equipamentos. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 01 de março de 2023

21268/2023

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2019**IPEM/PR Nº 001/2023**

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Pontual Serviços Terceirizados Ltda. EPP. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato originário. VIGÊNCIA: 11/03/2023 a 10/03/2024. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 28 de fevereiro de 2023.

21266/2023

UEL**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 7553/2021, eProtocolo: 19.537.298-5, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Contabilidade e Controladoria Empresarial - Turma 2022/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 07/03/2022 a 29/02/2024. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21526/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 7532/2021, eProtocolo: 19.543.547-2, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Direito do Estado - Turma 2022/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 29/02/2024. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21524/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
159811623

Documento emitido em 08/03/2023 11:20:19.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11365 | 08/03/2023 | PÁG. 16Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSINANTES: Azenil Staviski – Locadora.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

e-Protocolo nº 20.061.395-3; Dispensa nº 12/2023, Contratada: União Paranaense de Ensino e Cultura-UNIPEC; Objeto: Locação de espaço para aplicação da primeira fase do Vestibular da UEL; Valor: R\$6.490,00 Assinantes: Azenil Staviski – Locatária e José Antônio Soares – Locadora.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

e-Protocolo nº 20.061.395-3; Dispensa nº 12/2023, Contratada: Associação Paranaense de Cultura-APC, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná-Campus Londrina; Objeto: Locação de espaço para aplicação da primeira fase do Vestibular da UEL; Valor: R\$5.401,00 Assinantes: Azenil Staviski – Locatária e Rogério Renato Mateucci e Delcio Afonso Balestrin – Locadora.

21487/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 14008/2022, eProtocolo: 19.424.422-3, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Direito do Estado - Turma 2023/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 06/03/2023 à 05/03/2025. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21503/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 7538/2021, eProtocolo: 19.542.548-5, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Direito Empresarial Aplicado à Era Digital - Turma 2022/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 07/03/2022 à 29/02/2024. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21535/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 13978/2022, eProtocolo: 19.426.111-0, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Direito e Processo Penal - Turma 2023/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 06/03/2023 à 05/03/2025. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21531/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 13976/2022, eProtocolo: 19.426.161-6, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho - Turma 2023/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 06/03/2023 à 05/03/2025. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21539/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. PROCESSO: 7540/2021, eProtocolo: 19.620.877-1, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Ensino de Ciências Biológicas - Turma 2022”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/08/2023. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21576/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. eProtocolo: 19.425.325-7, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Estatística com Ênfase em Pesquisa Quantitativa - Turma 2023”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 06/03/2023 à 05/09/2024. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21568/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. eProtocolo: 19.425.117-3, OBJETO: Execução do “Curso de Especialização em Ergonomia - Turma 2023/1”. DATA ASSINATURA: 02/03/2023, VIGÊNCIA: 06/03/2023 à 05/03/2025. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL

21737/2023